

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

EQUIPAMENTOS

A **Fator Seguradora S/A**, considerando a proposta de seguro que lhe foi apresentada e os demais dados fornecidos por meio dos documentos que deram origem à emissão da apólice, contrata com o Segurado, definido na apólice, o presente seguro, de conformidade com estas Condições Gerais, com as Condições Especiais e com as Condições Particulares constantes na Especificação da Apólice.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) A aceitação do presente seguro foi precedida da análise do risco.
- b) Somente mediante entrega da proposta, preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, o presente seguro poderá ser contratado, alterado, prorrogado ou renovado.
- c) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- d) O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site <http://www.susep.gov.br/>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- e) Na contratação deste seguro, **somente serão consideradas como coberturas contratadas** aquelas expressamente ratificadas na apólice, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras a seguir descritas
- f) As garantias contratadas deverão ser ratificadas na especificação da apólice.
- g) As condições contratuais deste produto protocolizadas por esta Seguradora junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta e da apólice.
- h) Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
- i) Para as situações não previstas nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- j) Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- k) Apresentamos, a seguir, as cláusulas contratuais que regem a apólice de Riscos Diversos - Equipamentos e estabelecem suas normas de funcionamento.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados no contrato de seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria Prévia: dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se RESCISÃO

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Colisão: choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma accidental ou desastrosa, podendo resultar danos materiais.

Condições Climáticas Adversas: precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempéries, com duração e impacto suficientes para provocar danos materiais.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Danos de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. São exemplos de eventos de causa externa: incêndio, colisão, capotamento, danos causados por queda de objetos, vendaval, eventos da natureza em geral, entre outros.

Depreciação: redução do valor do bem em consequência do, da idade, do desgaste ou da obsolescência.

Emolumentos: despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Overhead: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção, conforme definido no contrato e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: prazo que o Segurado tem para ação na justiça a Seguradora e vice-versa.

Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Rateio: participação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados

no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Indenização. É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Reintegração: recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Garantia relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: ao término da vigência de um contrato de seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado renovação do contrato.

Rescisão: rompimento do contrato do seguro ou do resseguro antes do seu término de vigência.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Risco Absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máxima de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Relativo: forma de contratação em que são indenizados os prejuízos até o valor do limite máximo de indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado na apólice. Se este valor for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Roubo: subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: A FATOR SEGURADORA, Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo indenizar os prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas coberturas contratadas, até o valor do limite máximo de indenização definido pelo Segurado para cada uma delas, consoante as Condições Gerais, e de acordo com as Condições Especiais e/ou Particulares, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta que serviram de base para emissão desta apólice ou lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(ais) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro, e durante a vigência do seguro.

3. Despesas de Contenção de Sinistro e Despesas de Salvamento

3.1. Despesas de Contenção de Sinistro - A FATOR indenizará ou reembolsará também as despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente seguro, a partir de uma ocorrência, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas e constantes deste contrato.

3.1.2. A FATOR Seguradora, em relação às Despesas de Contenção de Sinistro, indenizará ou reembolsará até o Limite Máximo de Indenização previsto na apólice, desde que se mostrem adequadas, oportunas, proporcionais e devidamente justificadas em relação aos fatos ocorridos.

3.1.3. As Despesas de Contenção de Sinistro realizadas por terceiros, ou por autoridade competente, com a mesma finalidade daquelas empreendidas diretamente pelo Segurado, também serão suportadas por esta Seguradora.

3.1.4. O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA EVITAR OU MINORAR EFEITOS DECORRENTES DE EVENTOS NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE. Se, em razão da mesma ocorrência, houver despesas decorrentes de eventos não garantidos e eventos garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre o Segurado e esta Seguradora.

3.2. Despesas de Salvamento - Considerando que Despesas de Salvamento são aquelas supervenientes ao sinistro, A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DE CADA SEGURADO.

3.2.1. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato, aplicando-se apenas às Despesas de Salvamento incorridas durante o período de vigência da apólice.

De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específico ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua cota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

3.2.2. Nos termos da legislação vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora, ao constatar qualquer sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar Despesas de Salvamento previstas no subitem 3.2. Além disso, O SEGURADO SE OBRIGA A EXECUTAR tudo o que for exigido para limitar as Despesas de Salvamento ao que seja necessário e objetivamente adequado para salvar os bens que podem estar garantidos por este seguro.

CLÁUSULA 2^a - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Salvo disposição em contrário em Condição Particular ou em Condições Especiais de cada cobertura, este seguro se aplica exclusivamente aos danos físicos à propriedade tangível (bens segurados) ocorridos e reclamados no território brasileiro, respeitados em cada caso, o que constar na especificação da apólice.
2. No caso específico de equipamentos do tipo Estacionários, a cobertura restringe-se ao local de risco constante da especificação da apólice.

CLÁUSULA 3^a - DOCUMENTOS DO SEGURO

1. São documentos do presente seguro a proposta e apólice com seus anexos.
 - 1.1. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com os demais dispositivos destas Condições Gerais.
2. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 4^a - RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e Particulares contratadas, ficando entendido e acordado, com relação a essas garantias, que:
 - a) as coberturas serão regidas por Condições Especiais e Condições Particulares, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice; e

- b) em qualquer hipótese, a responsabilidade da FATOR Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro juntada a esta apólice.

2. Condições Especiais:

2.1. Coberturas Básicas (contratação obrigatória de, pelo menos, uma cobertura básica):

- ⇒ Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros
- ⇒ Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Imagem, de Som e Instrumentos Musicais
- ⇒ Equipamentos Eletrônicos
- ⇒ Equipamentos em Exposição e/ou Demonstração
- ⇒ Equipamentos Estacionários
- ⇒ Equipamentos Móveis
- ⇒ Equipamentos Portáteis
- ⇒ Equipamentos de Precisão

2.2. Em complemento à(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), o Segurado poderá contratar, ainda, as coberturas adicionais a seguir relacionadas:

a) Coberturas Adicionais:

- ⇒ Alagamento
- ⇒ Danos Elétricos
- ⇒ Perda / Despesa de Aluguel
- ⇒ Carga, Descarga e içamento
- ⇒ Operação do Equipamento sobre Água
- ⇒ Operações em Proximidade com a Água
- ⇒ Operação Subterrânea

3. Condições Particulares:

3.1. Em complemento à(s) Cobertura(s) Básica(s) contratada(s), o Segurado poderá contratar, ainda, as coberturas particulares a seguir relacionadas:

- ⇒ Movimentação Interna
- ⇒ Âmbito Mundial
- ⇒ Deslocamento de Equipamentos
- ⇒ Reportagens Externas
- ⇒ Arbitragem
- ⇒ Defeitos Conhecidos e Reincidentes
- ⇒ Equipamentos Acoplados em veículos, Aeronaves e Embarcações
- ⇒ Marcas, Rótulos e Destrução de Salvados

- ⇒ Renúncia ao Direito de Sub-rogação
- ⇒ Translado de Equipamentos por Aeronaves ou Embarcações

CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS

1 ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCritos EM CADA COBERTURA, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE, ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE SEGURADO, COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS CAUSADOS OU RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- A) VÍCIO INTRÍNSECO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS SEGURADOS;
- B) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- C) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO E DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS;
- D) DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, INDEPENDENTE DE SEU PROPÓSITO, QUANDO RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- E) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOs OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO.
- NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.
- F) PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADES OU DESPESAS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A OU RESULTANTE DE:
 - RADIAÇÃO IONIZANTE OU CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR E/OU QUALQUER RADIAÇÃO NUCLEAR OU DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;
 - RADIOATIVIDADE, TOXIDADE, EXPLOSÃO OU OUTRA PROPRIEDADE PERIGOSA OU CONTAMINANTE DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU MONTAGEM OU COMPONENTE NUCLEAR;
 - QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE UTILIZE FISSÃO E/OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR OU OUTRA REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU MATÉRIA RADIOATIVA;
 - QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA OU ELETROMAGNÉTICA.
- G) USO, DESGASTE, CORROSIÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E DETERIORAÇÃO GRADATIVA;
- H) LUCROS CESSANTES E OU DESPESAS FIXAS;
- I) RESPONSABILIDADE CIVIL;
- J) EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO;
- K) ATOS DOLOSOs;

- L) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- M) TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT;
- N) OPERAÇÕES DE, CARGA, DESCARGA, içAMENTO E DESCIDA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- O) CURTO CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- P) DESPESAS FINANCEIRAS DE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA A REPOSIÇÃO DO BEM SINISTRADO;
- Q) ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, OCASIONADOS POR ÁGUAS FLUVIAIS OU PLUVIAIS, ESTOIRO OU VAZAMENTO DE ENCANAMENTO, ENTUPIMENTO DE CALHAS E ESGOTOS, TRANSBORDAMENTO DE CAIXA D' ÁGUA OU CISTERNAS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- R) DANOS OCASIONADOS POR DEFEITO DA FABRICAÇÃO DO BEM SEGURADO;
- S) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- T) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- U) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- V) TRANSLADO DOS BENS SEGURADOS POR AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, SALVO SE CONTRATADA A CLAUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA;
- W) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE COBERTURAS NÃO CONTRATADAS;
- X) EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO;
- Y) FURTO SIMPLES, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- Z) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- AA) TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, MAREMOTO OU OUTRA ATIVIDADE SÍSMICA;
- BB) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS DO SEGURADO OU PREPOSTOS, CESSIONÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MACUMUNADOS COM TERCEIROS;
- CC) FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, UTILIZAÇÃO DE CHAVE FALSA OU MEDIANTE O CONCURSO DE PESSOAS, SALVO SE HOUVER COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA SUBTRAÇÃO NA FORMA ORA DISPOSTA;
- DD) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- EE) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- FF) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;
- GG) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;

HH) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEOS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
II) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;

JJ) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM PROXIMIDADE COM A ÁGUA DE RIOS, MARES, LAGOS, PRAIAS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

CLÁUSULA 6^a - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DOS BENS EXCLUÍDOS EM CADA CONDIÇÃO ESPECIAL, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NA APÓLICE COM A DEFINIÇÃO DE VERBA PRÓPRIA:

- A) OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM OU SOBRE VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;
- B) OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS QUANDO DEPOSITADOS OU INSTALADOS AO AR LIVRE, SALVO QUANDO O MESMO FOR DESENVOLVIDO OU QUE A SUA UTILIZAÇÃO SEJA DE USO ESCLUSIVO EM INSTALAÇÕES AO AR LIVRE;
- C) VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO-SE MOTOS E SIMILARES, JET-SKI, LANCHAS, HELICÓPTEROS E AERONAVES;
- D) EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS, EXTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO VEGETAL E ANIMAL, AVICULTURA, APICULTURA, SUINOCULTURA, SERICULTURA, PISCICULTURA, A TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS OU PECUÁRIOS, SEM QUE SEJAM ALTERADAS A COMPOSIÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO IN NATURA, CULTIVO DE FLORESTAS DESTINADAS OU NÃO AO CORTE, COMERCIALIZAÇÃO, CONSUMO OU INDUSTRIALIZAÇÃO;
- E) OS EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS, SALVO SE CONTRATADA CLÁUSULA PARTICULAR ESPECÍFICA.

CLÁUSULA 7^a – INSPEÇÃO

1. A FATOR Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência desta apólice, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro.

1.1. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

CLÁUSULA 8^a - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DE RISCO

1. O Segurado obriga-se a comunicar a esta Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a FATOR Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação voluntária do risco.
2. O limite máximo da garantia deverá acompanhar automaticamente todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, cujo prêmio será recalculado a base pro-rata temporis.
3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério desta Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
4. A alteração ou agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
 - a) Casos de agravação do risco, serão observadas as disposições constantes no item 3 da cláusula 20 destas Condições;
 - b) No caso de alteração do risco, serão observadas as disposições constantes da cláusula 15 destas Condições.

CLÁUSULA 9^a – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 5.1 desta cláusula.

5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 5.2 desta cláusula;

5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 10^a – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR APÓLICE.

1. Limite Máximo de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização (LMI), estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, conforme especificado na apólice, não implicando, entretanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

2. Limite Máximo de Garantia por Apólice

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, esta Seguradora poderá estabelecer expressamente nesta apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por apólice, por sinistro ou série de sinistros.

3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 11ª – FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. Desde que acordado entre as partes, poderão ser aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.
2. Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias e/ou participações obrigatórias.

CLÁUSULA 12ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. As coberturas deste seguro poderão ser contratadas nas seguintes formas, sendo especificada na apólice a forma de contratação definida:
 - a) Risco Absoluto: nesta forma de contratação, esta Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.
 - b) Risco Relativo: nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao(s) valor(es) em risco do(s) equipamento(s) declarado(s) na apólice na data de sua contratação. Em caso de sinistro, se ficar constatado que o(s) valor(es) em risco do(s) equipamento(s) for(em) superior(es) ao(s) declarado(s) na apólice, a indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Indenização} = \frac{VRD}{VRA} \times \text{Prejuízo}$$

1.1. Se houver mais de um Valor em Risco declarado na apólice, este ficará separadamente sujeito à cláusula de rateio, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para a compensação de insuficiência em outra.

2. Não havendo qualquer definição na apólice, o seguro será contratado a Risco Relativo.

CLÁUSULA 13^a - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10^a destas Condições Gerais, esta Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".
2. Em qualquer caso a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
3. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;
 - 3.1. - Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão de obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.

Não obstante, o disposto neste item se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

- 4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10^a destas Condições Gerais, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

CLÁUSULA 14^a - REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.
2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso esta Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da FATOR Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

- a) Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 15^a – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
2. Esta Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).
3. Esta Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.
4. A FATOR Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.
 - 4.1. No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 4 desta cláusula ficará suspenso, caso esta Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.
 - 4.2. No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 4 desta cláusula ficará suspenso, caso esta Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a sua contagem a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.
5. A FATOR Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.
6. A ausência de manifestação por escrito desta Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.
7. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura do seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, o valor do adiantamento, ou deduzido do mesmo a parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
 - 7.1. No caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o valor do adiantamento deverá ser atualizado monetariamente, considerando-se o índice previsto na Cláusula 23^a destas Condições Gerais.
8. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
 - 8.1. Esta Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

- 8.2. Na hipótese prevista neste item 8, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
9. A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

CLÁUSULA 16^a – VIGÊNCIA

1. Este seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim indicadas na apólice.
2. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
3. No caso de a proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta por esta Seguradora.
4. No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data da aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros.

CLÁUSULA 17^a – RENOVAÇÃO

1. A renovação do presente seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou corretor de seguros deverá enviar a esta Seguradora o pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. Esta Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.
3. A FATOR Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.
4. Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos nos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula 15^a "Aceitação da Proposta de Seguro" destas Condições Gerais.
5. Decorrido esse prazo, sem que tenha havido manifestação desta Seguradora, a renovação deverá ser entendida como por ela aceita, desde a data prevista como início de vigência.

CLÁUSULA 18^a – PAGAMENTO DE PRÊMIOS

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. Esta Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionado, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4. Pagamento do Prêmio em Parcela Única

4.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

4.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

4.3. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

5. Pagamento do Prêmio através de Fracionamento

5.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

5.2. O não pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da apólice de pleno direito.

5.3. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado proporcionalmente à parte do prêmio efetivamente paga, conforme estabelecido na tabela de prazo curto constante nesta cláusula.

5.4. Esta Seguradora informará, em destaque, no documento de cobrança de cada parcela o prazo de vigência original contratado e o novo prazo ajustado que vigorará na hipótese do não pagamento de cada parcela.

5.5. O Segurado poderá restabelecer o direito sobre as coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a cobrança de juros legais, se previsto no documento de cobrança.

5.6. Ao término do prazo estabelecido pelo subitem 5.4 sem que haja o restabelecimento facultado no subitem 5.5, ficará caracterizada a mora e esta apólice ficará cancelada de pleno direito.

5.7. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

5.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

5.9. Caso o Segurado antecipe o pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio fracionado, haverá a redução proporcional dos juros, se estes tiverem sido pactuados.

5.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

5.11. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

5. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6. Tabela de Prazo Curto

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

OBS: Para prazos não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7. Se o prêmio for pago por Averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim de vigência prevista na apólice.

CLÁUSULA 19ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. No caso de sinistro que venha a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) Comunicá-lo imediatamente a esta Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal.

b) O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais a esta Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

- Pessoa Jurídica:
- Sociedades Anônimas:
- Estatuto Social vigente
- Última Ata de Eleição da Diretoria e Conselho Administrativo
- Cópia do cartão de CNPJ
- Cópia do CPF e RG ou de outro documento de identificação do representante do Segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

Sociedades Limitadas:

- Contrato Social e sua última alteração
- Cópia da Procuração outorgada pelos sócios da empresa, ao representante legal nomeado
- Cópia do cartão de CNPJ
- Cópia do CPF e RG ou de outro documento de identificação do representante do Segurado com poderes para contratar, receber e dar quitações.

- Pessoa Física:
- Cópia do CPF e RG ou de outro documento de identificação
- Comprovante de residência (conta de luz, na falta deste, qualquer outro documento de comprovação).

- Condomínios:
- Cópia do Estatuto Social do Condomínio
- Cópia da última Ata de eleição do Síndico e dos Conselheiros
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do síndico
- Cópia do cartão de CNPJ, se houver.
- Outras Entidades, como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.
- Cópia dos Atos Constitutivos arquivados no órgão especial competente
- Cópia da última Ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim
- Cópia do cartão de CNPJ, se houver
- Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação do representante legal, com poderes para contratar, receber e dar quitações.

- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.
 - d) Facultar a esta Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.
2. A FATOR Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
3. Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro, não importa, por si só, reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
4. Uma vez entregue pelo Segurado os documentos básicos previstos na alínea "b" do item 1 desta cláusula, a FATOR Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 4.1. Este prazo será suspenso no caso de solicitação de outros documentos por esta Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, voltando sua contagem a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
5. Na hipótese de descumprimento do prazo limite para o pagamento da indenização, seu valor estará sujeito à atualização monetária, pela variação positiva, de acordo com IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir da data de ocorrência do evento, além da aplicação de juros de mora.
6. Mediante acordo entre as partes contratantes, o pagamento da indenização poderá ser realizado em dinheiro, reposição ou reparo do equipamento. Na impossibilidade de reposição do equipamento, à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

CLÁUSULA 20^a – SALVADOS

- 1. O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 2. Esta Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por esta Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
- 3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os equipamentos segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade desta Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5. Caso a FATOR Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 21^a – PERDA DE DIREITOS

1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, ESTA SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO QUANDO:
 - a) O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;
 - b) DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU DO SEU CORRETOR, DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTA APÓLICE OU AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;
 - c) HOUVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO, PARA OBTER INDENIZAÇÃO;
 - d) O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE, QUER DE UM QUER DE OUTRO, OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS, OBSERVADA A ALÍNEA “d” DA CLÁUSULA 5^a DESTAS CONDIÇÕES;
 - e) O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
 - f) O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS, SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA;
 - g) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.
2. SE AS DECLARAÇÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFERE A ALÍNEA “f” DO ITEM ANTERIOR NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, ESTA SEGURADORA PODERÁ:
 - 2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
 - 2.1.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU
 - 2.1.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.
 - 2.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
 - 2.2.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU
 - 2.2.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
 - 2.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM PAGAMENTO INTEGRAL:
 - 2.3.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
3. O SEGURADO DEVE AVISAR A ESTA SEGURADORA QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO. A FATOR SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15

(QUINZE) DIAS SEGUINTEIS AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR-LHE

CIÊNCIA, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

3.1. O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.

3.2. NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, ESTA SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

h) O SEGURADO NÃO PARTICIPAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.

CLÁUSULA 22^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia (LMG) expressamente estabelecido nesta apólice.

2. Em razão do cancelamento referido no item 1 desta cláusula não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

3. Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que esta Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

4. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, esta Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a FATOR Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de Prazo Curto constante do item 7 da Cláusula 18^a – Pagamento do Prêmio.

OBS: Para percentuais não previstos naquela tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Se por iniciativa da FATOR Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

CLÁUSULA 23^a - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO

1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

2.1. No caso de extinção do índice acima especificado, deverá ser utilizado o índice que substituirá o IPCA/IBGE.

3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice acima estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, como se segue:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a atualização será a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa desta Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a atualização será a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a atualização será a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez).

5. OS VALORES RELATIVOS ÀS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS SERÃO ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS EQUIVALENTES À TAXA QUE ESTIVER EM VIGOR PARA A MORA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, QUANDO O PRAZO DE SUA LIQUIDAÇÃO SUPERAR O PRAZO FIXADO EM CONTRATO PARA ESSE FIM E SERÃO CALCULADOS PROPORCIONALMENTE A PARTIR DO PRIMEIRO DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DESSE PRAZO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

CLÁUSULA 24^a - ESTIPULAÇÃO

1. Esta contratação deve considerar as disposições constantes dos itens abaixo:

1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

- a) FORNECER A ESTA SEGURADORA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PARA FINS DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO, INCLUSIVE OS DADOS CADASTRAIS;
- b) MANTER ESTA SEGURADORA INFORMADA A RESPEITO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SEGURADOS, ALTERAÇÕES NA NATUREZA DO RISCO COBERTO, BEM COMO QUAISQUER EVENTOS QUE POSSAM, NO FUTURO, RESULTAR EM SINISTRO, DE ACORDO COM O DEFINIDO CONTRATUALMENTE;
- c) FORNECER AO SEGURADO, SEMPRE QUE SOLICITADO, QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE SEGURO;
- d) DISCRIMINAR O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO NO INSTRUMENTO DE COBRANÇA QUANDO ESTE FOR DE SUA RESPONSABILIDADE;
- e) REPASSAR OS PRÊMIOS A ESTA SEGURADORA, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS CONTRATUALMENTE;
- f) REPASSAR AOS SEGURADOS TODAS AS COMUNICAÇÕES OU AVISOS INERENTES À APÓLICE;

- g) DISCRIMINAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DESTA SEGURADORA, NOS DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES REFERENTES AO SEGURO, EMITIDOS PARA O SEGURADO;
- h) COMUNICAR DE IMEDIATO A ESTA SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO OU EXPECTATIVA DE SINISTRO REFERENTE AO GRUPO QUE REPRESENTA;
- i) INCLUIR, NOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS SEGURADOS, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO, A RAZÃO SOCIAL DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS E A NOTÍCIA DE QUE O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO PODERÁ OCASIONAR O CANCELAMENTO DA COBERTURA DO SEGURO;
- j) DAR CIÊNCIA AOS SEGURADOS DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS ESTIPULADOS PARA LIQUIDAÇÃO DOS SINISTROS;
- k) COMUNICAR, DE IMEDIATO, À SUSEP, QUAISQUER PROCEDIMENTOS QUE CONSIDERAR IRREGULAR QUANTO AO SEGURO CONTRATADO;
- l) FORNECER À SUSEP QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS, DENTRO DO PRAZO POR ELA ESTABELECIDO;
- m) INFORMAR A RAZÃO SOCIAL E, SE FOR O CASO, O NOME FANTASIA DESTA SEGURADORA, BEM COMO O PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO RISCO, NO CASO DE COSSEGURO, EM QUALQUER MATERIAL DE PROMOÇÃO OU PROPAGANDA DO SEGURO, COM CARACTERE TIPOGRÁFICO MAIOR OU IGUAL AO DO ESTIPULANTE.

2. Remuneração:

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

3. Obrigações da Seguradora:

Esta Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

4. Modificação na Apólice:

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 25ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, esta Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato, omissão, tenha causado os prejuízos indenizados ou para eles tenham concorrido.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 26^a – PRESCRIÇÃO

1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 27^a – FORO

1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CLÁUSULA 28^a – ARBITRAGEM

1. A Cláusula Particular de Arbitragem é de adesão facultativa por parte do Segurado.
2. A adesão à arbitragem poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado.
3. Ao aderir à citada Condição, o Segurado está se comprometendo a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato através de mediação e arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.
4. As sentenças proferidas em Juízo Arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições.
2. A cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- b) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- c) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- d) OPERAÇÕES DE REPAROS OU AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO EM GERAL, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E, NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- e) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE AS ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- f) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- g) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- h) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

Bens não Cobertos

1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTA APÓLICE QUAISQUER EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

2. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE SEGURO OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU EM SUBSOLO.

Início e Fim de Responsabilidade

1. A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento; para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter a cada caso concreto a esta Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.
2. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.
3. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade a esta Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta Cláusula.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 8^a

1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Imagem, de Som e Instrumentos Musicais

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com estas Condições Especiais, obriga-se a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por Quaisquer Acidentes Decorrentes de Causa Externa, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos destas Condições Especiais.
2. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada aos equipamentos enquanto estiverem no estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUIDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:
 - a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
 - b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
 - c) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
 - d) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
 - e) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
 - f) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
 - g) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - h) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, OU UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e com estas Condições Especiais, obriga-se a indenizar os danos materiais diretamente causados aos equipamentos cobertos, em consequência dos eventos a seguir especificados, desde que acontecidos no local do risco:
 - a) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - b) colisão involuntária de aeronaves, embarcações e veículos terrestres;
 - c) fumaça;
 - d) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de ar condicionado, desde que o mesmo seja equipado com alarme que monitore automaticamente a temperatura e a umidade, operando independentemente de qualquer outro dispositivo, desligando instantaneamente, conforme a necessidade, permitindo que operações de reparo sejam iniciadas mesmo fora do horário de expediente, sempre que a temperatura e umidade excedam os limites permitidos.
2. A Seguradora responderá, ainda, pelos danos materiais diretamente causados aos equipamentos cobertos por:
 - a) impacto externo, queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação, por meios adequados, entre edificações na área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que para tal movimentação não seja necessário passar por via pública;
 - b) queda de raio dentro da área do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
 - c) incêndio ou explosão de qualquer natureza, desde que o evento tenha nele se originado;
 - d) impacto acidental de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele fixado;
 - e) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações comuns de água e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e hidrantes, se existentes neste local, em

consequência de acidente súbito e imprevisto, salvo se os danos forem ocasionados em razão da má conservação das referidas instalações.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) FURTO COMETIDO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, FRAUDE, ESCALADA, DESTREZA, OU QUE NÃO TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS EVIDENTES DE ARROMBAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE PORTAS, JANELAS, OU DE OUTRAS VIAS, DESTINADAS OU NÃO A SERVIR DE ENTRADA AO INTERIOR DOS EDIFÍCIOS QUE COMPÕE O IMÓVEL;
- b) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU EXTRAVIO;
- c) DESMORONAMENTO, TOTAL OU PARCIAL, DO LOCAL DO RISCO E/OU DO EDIFÍCIO DO QUAL O MESMO FAÇA PARTE INTEGRANTE, SALVO SE RESULTANTE DE EVENTOS ESPECIFICADOS NO ITEM RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA;
- d) QUAISQUER FENÔMENOS OU CONVULSÕES DA NATUREZA NÃO PREVISTAS NO ITEM RISCOS COBERTOS DESTA CLÁUSULA;
- e) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DE BENS FORA DA ÁREA DO TERRENO DA PROPRIEDADE EM QUE SE SITUA O LOCAL DO RISCO, SALVO SE CONTRATADA A CLÁUSULA ESPECÍFICA;
- f) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- g) CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS APENAS OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;
- h) ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO, PENETRANDO NO INTERIOR DAS EDIFICAÇÕES DO LOCAL DO RISCO, POR ENTUPIMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS, OU AINDA, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINES, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, A MENOS QUE O IMÓVEL TENHA SOFRIDO UMA ABERTURA NO TELHADO OU PAREDES EXTERNAS EM CONSEQUÊNCIA DIRETA DE UM DOS EVENTOS COBERTOS.

2. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ, AINDA QUE RESULTANTE DE EVENTOS COBERTOS, PELAS PERDAS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS EXPOSTOS AO AR LIVRE, OU ALOJADOS EM VARANDAS, TERRAÇOS E EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES.

A PRESENTE EXCLUSÃO, NO ENTANTO, APLICAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE AOS BENS PROJETADOS POR SEUS FABRICANTES PARA OPERAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS FECHADAS, COMO POR EXEMPLO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E/OU DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E AQUELES DESTINADOS A TRABALHOS NORMAIS DE ESCRITÓRIOS.

Bens Não Compreendidos pelo Seguro

1. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTA COBERTURA, OS SEGUINTE BENS:

- a) AQUELES QUE REPRESENTEM MERCADORIAS VENDIDAS, FABRICADAS OU DISTRIBUÍDAS PELO SEGURADO;
- b) AQUELES DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, REPAROS OU REVISÕES;
- c) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS OU DE TELEFONIA, INSTALADOS EM EDIFICAÇÕES DISTINTAS.

2. SE VERIFICADO POR ESTA SEGURADORA A INCLUSÃO DESTES BENS, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA, SERÁ PROCEDIDO O CANCELAMENTO IMEDIATO DA APÓLICE, OU DO ITEM CORRESPONDENTE, DESDE O INÍCIO DE VIGÊNCIA, RESTITUINDO-SE AO SEGURADO OS PRÊMIOS EVENTUALMENTE PAGOS, LÍQUIDOS DE EMOLUMENTOS.

Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Equipamentos em Exposição e/ou Demonstração (inclusive Transporte)

Objeto do Seguro

1. Esta Seguradora, de acordo com as “Condições Gerais” da apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados à mostra ou à demonstração, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

Riscos Cobertos

São considerados riscos cobertos:

1. Em trânsito, unicamente no território nacional: as perdas ou danos causados por fortuna do mar, ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

2. Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas, ou sejam, por elas conduzidas;
- f) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- g) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e

h) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO, OU EXPLOSÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- d) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Duração da Cobertura

1. Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na Cláusula 2^a destas condições especiais e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de vigência da apólice que será o prazo máximo de cobertura, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

1. Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Equipamentos Estacionários

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais.

2. A cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- d) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- e) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)

2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Equipamentos Móveis

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora, de acordo com as Condições Gerais desta apólice e com estas Condições Especiais, se obriga a indenizar o Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais.
2. Fica entendido e acordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:
 - a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
 - b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
 - c) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E, NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

- d) TRANSLADAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE AS ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- e) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA;
- f) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

Cláusula 3ª - Perda Total

1. Para fins deste contrato, ocorrerá a Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

- 1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
- 2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

- 1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
- 2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
- 3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

- 1. Ratificam-se integralmente as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Equipamentos Portáteis

Riscos Cobertos

- 1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do Segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em território nacional, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais.

- 1.1 Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos propostos ou empregados do Segurado e exclusivamente quanto de posse dos mesmos.
2. São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:
 - a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
 - b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos No Seguro

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) DESARRANJO MECÂNICO OU ELETRÔNICO;
- b) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- c) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO;
- d) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- e) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- f) ROUBO E FURTO DOS EQUIPAMENTOS DO INTERIOR DE VEÍCULO, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
- g) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO, POR HELICÓPTEROS;
- h) EQUIPAMENTOS QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIA DO SEGURADO;
- i) EQUIPAMENTOS CUJA GUARDA TENHA SIDO TRANSFERIDA A TERCEIROS (COMPANHIAS AÉREAS, HOTÉIS, CLIENTES, FORNECEDORES E ASSEMELHADOS);

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:
 - a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
 - b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

Equipamentos de Precisão

Riscos Cobertos

1. Esta Seguradora garante a indenização pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de precisão de propriedade do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, ocorridos no local segurado, exceto os mencionados na Cláusula Riscos Excluídos, destas Condições Especiais.

1.1. Para fins desta cobertura, entende-se por equipamentos de precisão: Paquímetros, Voltímetros, Amperímetros, Multímetros, Teodolitos e similares.

Riscos Excluídos

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 5^a - RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTE SEGURO NÃO COBRE:
A) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
B) APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
C) DEFEITOS OU FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DATA DE VIGÊNCIA DO SEGURO;
D) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
E) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, AGENDAS ELETRÔNICAS E CALCULADORAS;
F) EQUIPAMENTOS PERMANENTEMENTE FIXADOS A VEÍCULOS EM GERAL.

Perda Total

1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:
 - a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

1. O limite máximo de indenização em relação a cada equipamento segurado representa o máximo de responsabilidade da Seguradora num mesmo sinistro (um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento)
2. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que um sinistro envolver mais de um objeto segurado, a indenização máxima pagável por esta apólice fica limitada ao valor nela previsto como Limite Máximo de Garantia.

Rateio

1. Se os equipamentos segurados por esta apólice forem, no conjunto, no momento do sinistro, de valor superior ao limite máximo de indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.
2. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição.
3. Em caso de sinistro parcial o Segurado não poderá alegar excesso de uma verba para compensação de outra.

Ratificação

1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS

Alagamento

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura adicional, o presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado das perdas e danos materiais causados diretamente aos equipamentos segurados, em consequência de alagamento ocorrido no local onde se encontra o referido equipamento segurado.

Enquadram-se como riscos cobertos por alagamento:

- a) Entrada de água nos edifícios, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de calha, esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

2. Riscos Excluídos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTA CLÁUSULA NÃO GARANTE AS PERDAS E DANOS DECORRENTES DE:

- a) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- b) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- c) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLER), OU DE RUPTURA DE QUAISQUER CANALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIOS DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE, BEM COMO AS CANALIZAÇÕES QUE OCASIONARAM TAIS DANOS;
- d) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTES DE RISCOS COBERTOS;
- e) DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS;
- f) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;
- g) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQUENTES DOS RISCOS COBERTOS;
- h) MAREMOTO;
- i) UMIDADE E MARESIA;
- j) INUNDAÇÃO RESULTANTE, EXCLUSIVAMENTE, DE VOLUME DE ÁGUAS DOS RIOS NAVEGÁVEIS, CONSIDERANDO-SE "RIOS NAVEGÁVEIS" AQUELES RECONHECIDOS PELA DIVISÃO DE ÁGUAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o valor do limite máximo de indenização definido na apólice para esta cobertura, os seguintes prejuízos:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cobertura adicional.

Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, pelos danos causados aos equipamentos segurados devido curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos equipamentos segurados.

2. Riscos Excluídos:

2.1. FICA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS DA COBERTURA DO SEGURO AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, DESDE QUE DECORRENTES DE QUEDA DE RAIO DENTRO DA ÁREA DO TERRENO ONDE ESTIVER LOCALIZADO O ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- b) DANOS CAUSADOS POR FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA, DESDE QUE DE CONHECIMENTO DO SEGURADO;
- c) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE CAUSA MECÂNICA, DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM E DANOS OCORRIDOS AO LONGO DO PERÍODO DE TESTES;
- d) BENS QUE SE ENCONTRAM EM REPARAÇÃO POR TERCEIROS COM A RESPONSABILIDADE DO REPARO ESTABELECIDA CONTRATUALMENTE E/OU NO PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE;
- e) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;
- f) DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE CURTOS-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVA OU DE VAZAMENTO DA REDE HIDRÁULICA OU DE ESGOTO ORIGINADOS NO LOCAL DO RISCO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO;
- g) DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;

- h) DANOS DECORRENTES DA INTERRUPÇÃO OU FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA GERADORA OU DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO, MESMO QUE A INTERRUPÇÃO OU FALHA SEJA PROGRAMADA;
- i) DANOS QUE ESTEJAM ABRANGIDOS POR GARANTIA DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU INSTALADOR.

3. Bens Não Compreendidos:

- 3.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA CONCEDIDA POR ESTA CLÁUSULA:
 - a) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, VÁLVULAS TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X E SIMILARES), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTATORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRATÁRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.
 - b) COMPONENTES MECÂNICOS (ROLAMENTOS, ENGRANAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO-DE-OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.

4. Ratificação:

- 4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

Perda e/ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário dos equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar ou receber de terceiros, por locação dos equipamentos, no caso de sinistro coberto pela cobertura básica.

2. Indenização

- 2.1. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

- a) Se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao

reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

Carga, Descarga, içamento e Descida

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as perdas e danos causados aos equipamentos, do Segurado, decorrentes de operações de carga, descarga, içamento e descida.

1.2. Para que esta cobertura tenha validade, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) utilização de meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas no item anterior;
- b) tais operações têm que ser inerentes à atividade do Segurado; e
- c) as operações têm que ser executadas sob supervisão de funcionários do Segurado.

2. Riscos Excluídos:

2.1. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- A) MAU ACONDICIONAMENTO E INSUFICIÊNCIA DE EMBALAGEM;
- B) VÍCIO PRÓPRIO OU INERENTE À NATUREZA DO BEM SEGURADO, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA;
- C) MOFO; ROEDORES OU OUTROS DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS, VERMES, INSETOS OU PARASITAS.

3. Ratificação:

3.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

Operação do Equipamento sobre Água, Cais, Docas, Pontes, Comportas, Piers, Pontões e Plataformas (fixas ou flutuantes)

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos danos causados aos equipamentos móveis quando operados sobre água, cais, docas, pontes, comportas, piers, pontões e plataformas (fixas ou flutuantes)

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

Operação do Equipamento em Proximidade com a Água

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos danos causados aos equipamentos móveis quando operados em proximidade a rios, mares, lagos, praias, represas, canais, lagos e lagoas.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

Operações Subterrâneas

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos danos causados aos equipamentos quando em operações subterrâneas ou escavações de túneis.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Roubo e/ou Furto Qualificado de Equipamentos

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, observados os respectivos limites máximos de indenização, nos termos das Condições Gerais da apólice e destas Condições Especiais expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

1.2. Estão cobertos, desde que praticados no local segurado indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

a) **Roubo**: cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

b) **Furto qualificado**: configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave

falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
- d) A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

2. Riscos Excluídos

2.1. FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE, SEJA DO SEGURADO, DE PESSOA QUE COM ELE CONVIVA PERMANENTE OU TEMPORARIAMENTE, SEJA DE EMPREGADO, SERVIÇAL OU PREPOSTO SEU, OU DE TERCEIRO EVENTUALMENTE INCUMBIDO DA VIGILÂNCIA E GUARDA DOS BENS COBERTOS OU DO LOCAL QUE OS CONTENHA.
- b) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160, RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
- c) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO.
- d) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO.

3. Proteção e Segurança dos Bens Cobertos

3.1. O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS NORMAIS TENDENTES A OFERECER PROTEÇÃO AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS COBERTOS, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE A MANTER EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AS FECHADURAS, TRINCOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS, JANELAS, ABERTURAS E SIMILARES.

4. Livros Comerciais

4.1. Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

5. Ratificação:

5.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cobertura adicional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula Particular – Movimentação Interna de Equipamentos

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, a Seguradora garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos equipamentos segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos do Segurado, fabris e/ou comerciais através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

2. Conceito:

2.1. Para efeito desta cláusula, considera-se Operação Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 “Riscos Cobertos” da presente cláusula, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

3. Riscos Excluídos:

Além das demais exclusões previstas nas Condições Gerais e Especiais, esta cláusula não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) FOGO, RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, TUMULTOS E DEMAIS RISCOS CONGÊNERES BEM COMO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO E SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E/OU EXTRAVIO;
- b) CURTO-CIRCUITO, FUSÃO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- c) SUBTRAÇÃO DOLOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS, CRIMINOSOS E/OU DE INFIDELIDADE, PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) TRANSLAÇÃO DOS BENS SEGURADOS POR HELICÓPTEROS, ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÕES OU LOCAIS DE GUARDA.

4. Início e Fim da Cobertura:

4.1. Os efeitos da presente cláusula tem início no momento em que o equipamento segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

5. Verificação de Sinistros:

5.1. A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

5.2. A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor dos equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização contratado.

6. Ratificação:

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular – Âmbito Mundial

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica ampliado o âmbito de cobertura deste seguro, que passa a responder, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, pelos danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados causados diretamente pelos eventos garantidos pelas coberturas contratadas, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular- Deslocamento de Equipamentos

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a contratação desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que o presente seguro destina-se a cobrir as perdas e/ou os danos causados aos equipamentos segurados durante o seu deslocamento de ida e/ou de volta, desde que sejam utilizados meios adequados para esse fim.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular - Reportagens Externas (Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Imagem, de Som e Instrumentos Musicais).

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro se estende para abranger a movimentação do bem segurado necessária a filmagens ou reportagens externas.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular - Arbitragem

1. Objetivo:

1.1. Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta cláusula compromissória no seu contrato, que é regida pela lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

1.2. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "árbitro comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

1.3. Não havendo consenso quanto à escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

1.4. No caso dos "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "árbitro de desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

1.5. Compete ao "árbitro de desempate":

a) Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo.

b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

1.6. O Segurado ou co-segurados e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta cláusula.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular - Defeitos Conhecidos e Reincidentes

1. Objetivo:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito.

1.2. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular – Equipamentos Acoplados em Veículos, Aeronaves e/ou Embarcações.

1. Riscos Cobertos:

1.1. Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas Condições Gerais e Especiais do seguro, mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que a cobertura deste seguro abrange os equipamentos segurados, quando acoplados em veículos, aeronaves ou embarcações.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular - Marcas, Rótulos e Destrução de Salvados

1. Objetivo:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que caso esta Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos.

1.2. Referidas despesas de remoção serão de responsabilidade do Segurado.

2. Indenização:

2.1. O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

3. Destrução dos Salvados:

3.1. Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

3.2. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

4. Ratificação:

4.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular – Renúncia ao Direito de Subrogação

1. Objetivo:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que esta Seguradora renuncia a qualquer direito de sub-rogação contra empresas afiliadas ou subsidiárias do Segurado.

1.2. Essa renúncia invalida o direito de reaver das empresas afiliadas ou subsidiárias do Segurado qualquer importância paga em decorrência de cobertura concedida nesta apólice, exceto nos casos em que seja comprovado que o sinistro ocorreu em decorrência de ação negligente ou omissão das mesmas.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular – Translado dos Equipamentos por Aeronaves ou Embarcações

1. Riscos Cobertos:

1.1. Mediante a inclusão desta cláusula na apólice, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá também pelos danos causados aos equipamentos quando em translado por aeronaves e/ou embarcações.

2. Ratificação:

2.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula particular.

Cláusula Particular – Equipamentos em vias públicas

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais e/ ou especiais do presente seguro, não haverá cobertura securitária para equipamentos e maquinário com placas (licença) para transitar em vias públicas.

Cláusula Específica de Exclusão de Doença Transmissível

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.